PROJETO DE LEI Nº 048/2026

DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.359/2024, com redação dada pela Lei nº 4.460/2025.

Art. *1º* O art. 2º da Lei Municipal nº 4.359, de 22 de maio de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.460, de 24 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** O valor mensal destinado à manutenção dos serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 será composto pelos repasses da União, do Estado e do Município, observando-se o regime de financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde – SUS e a normativa federal aplicável.*

I – Repasse da União: valor mensal definido pelo Ministério da Saúde, destinado à habilitação e manutenção das equipes e das unidades móveis do SAMU 192;

II – Repasse do Estado: valor mensal efetivamente transferido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Repasse do Município: corresponderá à complementação necessária para integralizar o custeio do serviço, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do custo total mensal, nos termos da normativa federal vigente.

§ 1º O repasse das parcelas da União e do Estado fica condicionado ao seu efetivo recebimento pelo Município.

§ 2º Ocorrendo atualização dos valores repassados pela União ou pelo Estado, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação dos repasses, respeitado o limite estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar a finalidade específica do convênio, com prestação de contas periódica e detalhada, nos termos da legislação aplicável e das normas de controle interno e externo.

§ 4º Na hipótese de pactuação formal no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, poderá ser adotada sistemática diversa de financiamento, desde que devidamente justificada e compatível com a normativa do Sistema Único de Saúde."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.359/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 16 de Outubro de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 048/2026

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.359/2024, com redação dada pela Lei nº 4.460/2025, que disciplina a participação financeira do Município de Chapada no convênio firmado com a Sociedade Beneficente Hospital São José para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação e aperfeiçoamento do modelo de financiamento do referido serviço, especialmente diante dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da fiscalização das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal, exercício de 2025.

Com efeito, no Processo nº 000256-0200/25-7, item 21.1.1 do Relatório de Contas Anuais de 2025, cuja cópia acompanha a presente proposição, a equipe de auditoria apontou inconsistências relacionadas ao Convênio nº 02/2024 – SAMU 192, abrangendo aspectos de planejamento, formalização, fiscalização, prestação de contas e composição financeira dos repasses destinados à manutenção do serviço.

Especificamente quanto ao financiamento, foi questionada a participação financeira municipal em patamar superior à proporção ordinariamente estabelecida na normativa federal aplicável, especialmente na Portaria GM/MS nº 1.010/2012, que estabelece parâmetros para o custeio compartilhado do SAMU 192 entre União, Estado e Município.

Importa esclarecer que a Lei Municipal nº 4.460/2025 foi editada diante de solicitação da entidade hospitalar, fundamentada nas dificuldades financeiras e no aumento dos custos operacionais do serviço, buscando assegurar a continuidade do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência à população.

Entretanto, embora legítima a preocupação com a manutenção desse serviço essencial, a Administração Pública deve observar os parâmetros legais de financiamento, os princípios da legalidade,

economicidade e eficiência, bem como as orientações dos órgãos de controle.

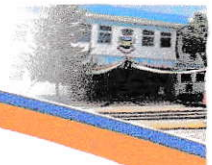
Nesse contexto, o Município não permaneceu inerte diante dos apontamentos da fiscalização, tendo promovido diligências junto à 15ª Coordenadoria Regional de Saúde, com o propósito de buscar solução institucional e pactuação específica quanto à participação financeira municipal. A matéria foi submetida à Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde 20 – Rota da Produção, sendo apreciada na reunião de 26 de junho de 2026, ocasião em que foi aprovada a proposta de equiparação do componente municipal de financiamento ao componente federal, considerando as particularidades operacionais da base do SAMU de Chapada, que mantém equipe completa e presta atendimento também a ocorrências em rodovias da região. A deliberação foi formalizada sob o nº 023/2026 e, posteriormente, encaminhada, em 06 de agosto de 2026, à Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para ciência, registro e avaliação pelas instâncias competentes, conforme documentação expedida pela Coordenadoria Regional de Saúde, igualmente anexada ao presente Projeto de Lei.

Todavia, até o presente momento, não houve manifestação conclusiva acerca da possibilidade de manutenção da sistemática financeira pretendida, não existindo previsão definida para o encerramento dessa análise. Considerando, ainda, o contexto de transição administrativa e as mudanças de gestão previstas no âmbito estadual e regional, não se mostra prudente condicionar indefinidamente a adoção de providências municipais à expectativa de futura manifestação.

Assim, por orientação da Procuradoria Jurídica Municipal, entendeu-se necessária a adoção de medida legislativa imediata, destinada a readequar o parâmetro da participação financeira municipal, tomando como referência a transferência estadual, em substituição à vinculação anteriormente estabelecida ao repasse federal, observados os limites e as disposições da normativa aplicável.

A providência busca conferir maior segurança jurídica à execução do convênio, adequando a legislação municipal às diretrizes de financiamento do SUS, sem prejuízo de eventual revisão futura, caso sobrevenha pactuação válida nas instâncias competentes.

Paralelamente, o Poder Executivo também adotou providências para o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização do convênio, expedindo o Ofício nº 304/2026, de 16 de



outubro de 2026, por meio do qual a Sociedade Beneficente Hospital São José foi formalmente cientificada dos apontamentos do TCE e notificada para apresentar esclarecimentos, documentação e medidas corretivas relacionadas ao planejamento, à execução, à fiscalização e à prestação de contas dos recursos públicos recebidos. Cópia da referida notificação também acompanha a presente proposição, demonstrando as providências administrativas adotadas pelo Município, inclusive no sentido de exigir maior transparência, comprovação da execução dos serviços e regularidade na aplicação dos recursos financeiros.

Ressalta-se que a alteração legislativa ora proposta não representa qualquer intenção de descontinuidade do SAMU 192, tampouco desconsidera a importância dos serviços prestados pela entidade hospitalar. Ao contrário, busca assegurar sua manutenção em condições de regularidade jurídica, financeira e administrativa, preservando o interesse público e a responsabilidade na gestão dos recursos municipais.

Por fim, destaca-se que o Poder Executivo continuará acompanhando os encaminhamentos realizados perante as instâncias regionais e estaduais de saúde, assim como as providências exigidas da entidade conveniada, objetivando o aperfeiçoamento da contratualização, da fiscalização e da prestação de contas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, os apontamentos da fiscalização externa e a necessidade de adoção tempestiva de providências corretivas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em regime de urgência. Assim, cingindo ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minha manifestação de respeito e especial consideração.

Atenciosamente,

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL